



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 301, DE 2013

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento de Informações nº 1.183, de 2012, que requer sejam solicitadas ao Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão informações sobre a existência de planejamento de melhor estruturação, orçamentária e de pessoal, para a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

RELATOR: Senador ROMERO JUCÁ

I – RELATÓRIO

O Senador Pedro Taques, nos termos do art. 90, XIII, combinado com o art. 142, ambos do Regimento Interno do Senado Federal, encaminhou a esta Mesa o Requerimento de Informações nº 1.183, de 2012, dirigido ao Exmo. Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, no qual pede informações sobre a existência de planejamento de melhor estruturação orçamentária e de pessoal para a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

O Aviso nº 23, de 2012, do Tribunal de Contas da União, encaminhou ao Senado Federal cópia do Acórdão nº 2.815, de 2012, e do respectivo relatório de auditoria realizada na Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), com o objetivo de fiscalizar o cumprimento do compromisso de Conteúdo Local das concessionárias de exploração de petróleo e gás natural.

A Comissão de Meio Ambiente, Fiscalização e Controle - CMA, em 11 de dezembro de 2012, analisou os termos do Acórdão e aprovou Relatório concluindo pela apresentação de dois requerimentos de informação destinados a averiguar se foram cumpridas as determinações feitas pelo Tribunal, conforme estipuladas no Acórdão nº 2.815/2012-TCU.

Em atendimento ao que recomenda o Tribunal de Contas da União, deseja-se saber se o Governo está desenvolvendo ações no intuito de aparelhar adequadamente a referida agência reguladora.

II – ANÁLISE

A Constituição Federal, no seu art. 49, inciso X, atribui ao Congresso Nacional a competência exclusiva de fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer uma de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta. Portanto, o Congresso Nacional tem o dever constitucional de acompanhar a atuação do Poder Executivo.

As indagações em relação ao cumprimento das determinações do TCU justificam-se pelo fato de que a fiscalização desempenhada pela ANP é mecanismo fundamental para o bom desenvolvimento da política de conteúdo local e esta, por sua vez, tem importância central para o setor de petróleo e gás natural, servindo como alavanca de desenvolvimento para a indústria nacional, com efeitos socialmente desejáveis quanto à geração de emprego e renda.

No processo de auditoria, foi constatada a necessidade de se proceder à adequação do pessoal da Agência e realizar investimentos em sistemas de informática e TI. Tais ações, segundo o TCU, podem ajudar a ANP a conferir efetividade à política de conteúdo local adotada pelo Governo Federal.

É importante o Congresso Nacional avançar em relação ao trabalho já realizado pelo Tribunal e assegurar a implementação de suas determinações.

Em conclusão, consideramos que o Requerimento encontra-se de acordo com os dispositivos constitucionais que regem os pedidos escritos de informações a Ministros de Estado. O Requerimento atende, também, às exigências do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal.

III – VOTO

Do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento de nº 1.183, de 2012.

Sala da Comissão, 17 de abril de 2013.

A photograph of a handwritten document featuring several signatures and their corresponding titles. The signatures are written in black ink on a white background. The titles are placed to the right of their respective signatures. The signatures include: a large, stylized signature followed by ', Presidente'; a smaller, more compact signature followed by ', Relator'; a signature that appears to end in 'P.', followed by a signature that includes the name 'Jorge Henrique'; and a final, large, flowing signature at the bottom.

, Presidente

, Relator

Jorge Henrique

ACÓRDÃO DO TCU CITADO ANEXADO AO PROCESSO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA



ACÓRDÃO Nº 2.815/2012-TCU-PLENÁRIO

Colegiado:

Plenário

Relator:

RAIMUNDO CARREIRO

Processo:

016.701/2011-9

Sumário:

RELATÓRIO DE AUDITORIA OPERACIONAL. FISCALIZAÇÃO DE CONTEÚDO LOCAL. IDENTIFICAÇÃO DE OPORTUNIDADES DE MELHORIA. DETERMINAÇÕES. RECOMENDAÇÕES. CIÊNCIA AOS INTERESSADOS. ARQUIVAMENTO

Assunto:

Relatório de Auditoria

Número do acórdão:

2815

Ano do acórdão:

2012

Número ata :

41/2012

Data dou :

vide data do DOU na ATA 41 - Plenário, de 17/10/2012/2012

(...)

Acordao :

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de Relatório de Auditoria Operacional, que teve como foco a Fiscalização do cumprimento do compromisso de conteúdo local das concessionárias de exploração de petróleo e gás natural.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. Determinar à ANP, nos termos do artigo 37 da Constituição, combinado com o inciso VII do artigo 2º e com o inciso I do artigo 50 da Lei nº 9784/1999, que:

9.1.1. em 180 (cento e oitenta) dias, encaminhe ao TCU minuta de portaria ou nota técnica

estabelecendo os critérios mínimos para o exame dos requisitos do Regulamento ANP nº 7/2007;

9.1.2. as análises realizadas nas solicitações de credenciamento sejam devidamente evidenciadas no processo, cotejando-se os elementos documentais e fáticos com os critérios previamente definidos;

9.1.3. remeta ao tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, plano de ação contendo o cronograma de adoção das medidas necessárias ao atendimento das determinações e recomendações ora prolatadas, especificando a área responsável por cada medida e o prazo para sua conclusão;

9.2. Recomendar à ANP que:

9.2.1. aprimore a metodologia de seleção de blocos para fiscalização de conteúdo local, mediante análise documental, de forma a gerar expectativa de controle tanto para as grandes operadoras quanto para as pequenas;

9.2.2. busque identificar técnicas de auditoria que possam ser aplicadas aos processos de fiscalização por análise documental;

9.2.3. elabore ou atualize manuais de procedimentos de fiscalização do cumprimento de conteúdo local, de auditoria nas certificadoras, e de análise dos pedidos de waiver;

9.2.4. promova o desenvolvimento de ferramentas de TI adequadas às necessidades da Coordenadoria de Conteúdo Local, de modo que a estrutura da CCL possa beneficiar-se do gerenciamento informatizado de suas atividades e tenha meios de otimizar o desempenho de suas atribuições;

9.2.5. avalie a conveniência e a oportunidade de realizar acordos de cooperação que permitam ampliar a capacidade da agência nas atividades de credenciamento e supervisão das certificadoras;

9.2.6. na revisão dos Regulamentos ANP nº 7 e nº 8/2007:

9.2.6.1. seja incluída a obrigatoriedade de inspeção prévia nas certificadoras;

9.2.6.2. seja incluída a obrigatoriedade de realização de pelo menos uma auditoria durante o período de validade do credenciamento; e

9.2.6.3. sejam aprimorados os procedimentos de análise para credenciamento de certificadoras, tendo em vista as boas práticas e as normas internacionais de certificação;

9.3. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do relatório e do Voto que o fundamentam, bem como do inteiro teor do Relatório de Auditoria, aos seguintes destinatários:

9.3.1. Ministro de Estado das Minas e Energia;

9.3.2. Ministro de Estado do Desenvolvimento Industrial e Comércio Exterior;

9.3.3. Diretor-Geral da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;

9.3.4. Ministra-Chefe da Casa Civil da Presidência da República;

9.3.5. Presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico Indústria e Comércio da Câmara dos Deputados;

9.3.6. Presidente da Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados;

9.3.7. Presidente da Comissão de Serviços de Infraestrutura do Senado Federal;

9.3.8. Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados;

9.3.9. Presidente da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal;

9.3.10. Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União;

9.4. arquivar os presentes autos

ENTIDADE :

Entidades: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP); Ministério das Minas e Energia (MME) (vinculador)

Interessados :

Interessados/Responsáveis: não há

Representante do MP :

não atuou

Unidade técnica :

Sec. de Fiscal. de Desest. e Regulação 2 (SEFID-2)

Classe :

CLASSE V

Advogado :

não há

Quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira

Data sessão :

17/10/2012

Publicado no DSF, de 27/04/2013.